



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-001CMJ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008**

Aos vinte e dois dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o Município de JACAREACANGA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-001CMJ**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E GAS GLP PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-001CMJ, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo



assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



O licitante registrado na Ata de Registro de Preos estar  obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores  queles registrados, em fun o do direito de acr scimo de at  **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o   1  do art. 65, da Lei n  8.666/93.

**Par grafo Primeiro:** Na hip tese prevista no item anterior, a contrata o se dar  pela ordem de registro e na raz o dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Par grafo Segundo:** A supress o dos materiais registradas nesta Ata poder  ser total ou parcial, a crit rio da Administra o, considerando-se o disposto no par grafo 4  do artigo 15 da Lei n  8.666/93.

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PREOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preos ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Preos, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Preos.

**Par grafo  nico:** Os preos, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irreajust veis pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preos.

### **CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA ES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obriga es constantes no edital e contrato, sem preju zo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

S o obriga es do CONTRATANTE, al m das constantes no edital e do Contrato:

**Par grafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, ap s a efetiva entrega dos materiais e emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

**Par grafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato por interm dio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores altera es.

### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI ES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Preg o Presencial para Registro de Preos n 



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



9/2022-001CMJ e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACAREACANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACAREACANGA-PA, 25 de Fevereiro de 2022

GIOVANI AMANCIO  
CAETANO KABA  
MUNDURUKU:0043017  
2230  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
C.N.P.J. nº 10.221.844/0001-16  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
GIOVANI AMANCIO CAETANO  
KABA MUNDURUKU:00430172230  
Dados: 2022.02.25 13:13:39 -03'00'

PRIMAVERA  
EMPREENHIMENTOS  
LTDA:19276848000176

Assinado de forma digital por  
PRIMAVERA EMPREENHIMENTOS  
LTDA:19276848000176  
Dados: 2022.02.25 15:30:27 -03'00'

PRIMAVERA EMPREENHIMENTOS LTDA  
C.N.P.J. nº 19.276.848/0001-76  
CONTRATADO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
Câmara Municipal de Jacareacanga



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, ce lebrada entre o Município de JACAREACANGA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2022-001CMJ.

Empresa: PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 19.276.848/0001-76, estabelecida à TRAV. SANTOS DUMONT, S/NR., BELA VISTA, Jacareacanga PA, (93) 3542-1140, representada neste ato pelo Sr(a). EVA DA SILVA FEITOSA LUZ, C.P.F. nº 733.520.392-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GASOLINA COMUM - Marca.: EQUADOR Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	48,000.00	7,400	355.200,00
00002	GASOLINA ADITIVADA - Marca.: EQUADOR Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	5,000.00	7,480	37.400,00
00003	OLEO DIESEL COMUM - Marca.: EQUADOR	LITRO	5,000.00	6,400	32.000,00
00004	OLÉO DIESEL S10 - Marca.: EQUADOR	LITRO	48,000.00	6,480	311.040,00
00005	OLEO 2TEMPOS - Marca.: LUBRAX	LITRO	2,500.00	37,000	92.500,00
00006	OLEO DE FREIO 500ML - Marca.: RADNAQ	UNIDADE	50.00	37,000	1.850,00
00007	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 DE 1 LITRO - Marca.: EXTRO N	UNIDADE	300.00	37,000	11.100,00
00008	OLEO LUBRIFICANTE 90 1LT - Marca.: EXTRON	UNIDADE	40.00	40,000	1.600,00
00009	ÓLEO HIDRÁULICO DE 1 LITRO - Marca.: PANTHER	UNIDADE	40.00	40,000	1.600,00
00010	RECARGA DE GAS GLP 13KG em regime de troca, deixa botija cheia e recolhe a vazia.	UNIDADE	15.00	155,000	2.325,00
00011	OLEO LUBRIFICANTE 140 1LT - Marca.: EXTRON	UNIDADE	120.00	40,000	4.800,00
				VALOR TOTAL R\$	851.415,00



**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**PRIMEIRO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Jacareacanga, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede na AVENIDA JOANA COSTA BARROSO S/Nº, representado por GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 19.276.848/0001-76, com sede na TRAVESSA SANTOS DUMONT S/Nº, BELA VISTA, JACAREACANGA-PA, CEP 68195-000, representada por JOSÉ VALMIR DANTAS DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Ata de Registro de Preço no valor de R\$ 84.246,96 (OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS NOVENTA E SEIS CENTAVOS

), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Segue planilha com reequilíbrio de preços;

Produto	Valor de compra (Inicial)	Valor de venda (Inicial)	Reajuste	Novo valor de compra do Fornecedor	Novo valor de Venda do Fornecedor
Gasolina comum	R\$ 6,02	R\$ 7,40	8,00%	R\$ 7,00	R\$ 8,00
Gasolina Aditivada	R\$ 6,02	R\$ 7,48	8,10%	R\$ 7,00	R\$ 8,10
Óleo Diesel comum	R\$ 6,30	R\$ 6,40	16,41%	R\$ 6,55	R\$ 7,45
Óleo Diesel S 10	R\$ 6,32	R\$ 6,48	16,54%	R\$ 6,58	R\$ 7,55

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>EXERCÍCIO 2022</b>	
Órgão	01- Câmara Municipal
Unidade orçamentária	0101- Manutenção da Câmara Municipal
Programa	01.031.0001.2.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Subelemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
-------------	---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de registro de Preço a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

JACAREACANGA - PA, 11 de ABRIL de 2022

GIOVANI AMANCIO  
CAETANO KABA  
MUNDURUKU:0043  
0172230

Assinado de forma digital  
por GIOVANI AMANCIO  
CAETANO KABA  
MUNDURUKU:00430172230  
Dados: 2022.04.11 09:33:22  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CNPJ(MF) 10.221.844/0001-16**  
**CONTRATANTE**

PRIMAVERA  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:19276848000176

Assinado de forma digital por  
PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS  
LTDA:19276848000176  
Dados: 2022.04.11 14:09:35 -03'00'

**PRIMAVERA EMPREEDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ 19.276.848/0001-76**  
**CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_